



Governo do Estado de São Paulo
 Casa Civil
 Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP nº 1310/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 236, de 2019 - Classificação da cidade de Monte Aprazível como Município de Interesse Turístico.

Ofício nº 743/2022/SGL/CC

A Sua Excelência
DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 1310/2021**, referente ao Projeto de lei nº 236/2019, que classifica **MONTE APRAZÍVEL** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 002/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
 Dirigente da Assessoria Técnica
 Subsecretaria de Gestão Legislativa



Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 236, de 2019
OBJETO: Classifica Monte Aprazível como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 11 de janeiro de 2020

PARECER GAMT Nº 002/2022

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Monte Aprazível**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística pela Faculdade Dom Bosco com a aplicação de 440 questionários nos meses de março, junho e de julho a dezembro em eventos (Carnaval/ Juninão), no complexo Lagoa Lavinio Luchesi, Centro Cultural e no Parque Ecológico. Contudo, o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito** por não ter havido uma análise individual dos gráficos apresentados, mas apenas uma conclusão final.

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois houve a indicação de 4 (quatro) Unidades Básicas de Saúde UBS, 2 (duas) Unidade de Saúde da Família USF e a Santa Casa, além do serviço do SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 3 (três) estabelecimentos de hospedagem, além de ranchos e hospedagem de associação profissional. O GAMT considerou a capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - foram apresentados 28 (vinte e oito) estabelecimentos de alimentação, tendo o GAMT considerado a capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou Posto de Informação Turística localizado na rua Tiradentes - nº 1124, com funcionamento de segunda a sexta das 7 às 17h e sábados e domingos das 9 às 16h. O site indicado apresenta o inventário do município, mas sem uma adaptação para atendimento ao turista de maneira mais prática. **Não atendeu integralmente ao requisito.**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 96,05% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como o Poço das Antas, trilha ecológica vilarejo rural da Grama, para o GAMT os mesmos necessitam de maior detalhamento para que sejam avaliados e/ou considerados expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Instituído pela Lei 3.744/2021, o plano apresentado foi considerado insuficiente no tocante ao atendimento dos critérios solicitados pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pelas Leis nº 3469/2017 e 3656/2020 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Monte Aprazível** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 236/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



STCAP202200585A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de lei n° 236, de 2019, de autoria do Deputado Carlão Pignatari visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Monte Aprazível como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 1310/2021 do então Secretário Gerente Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Monte Aprazível nos termos do PL 236/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise de Municípios Turísticos - GAMT (fls. 40 e 41).

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

